



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (RETIFICADO)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa de voos, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em classe econômica, para trechos de ida, volta ou ida e volta, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante justificativa, a emissão em classe executiva. O objeto inclui, ainda, os serviços correlatos necessários à adequada gestão das viagens institucionais.

A contratação destina-se a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/RS, viabilizando o deslocamento de servidores públicos para participação em congressos, seminários, capacitações, treinamentos e demais eventos de interesse da Administração Pública.

Tem-se como objetivo assegurar a adequada gestão da aquisição de passagens aéreas, garantindo eficiência administrativa, economicidade, planejamento e suporte operacional especializado, de modo a atender às necessidades institucionais de deslocamento.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 216/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- d) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

HABILITAÇÃO ECONÔMICA;

- a) Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade;





HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

- a) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

Para presente contratação será necessário observar ainda:

A empresa deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos serviços.

Será concedido o direito de preferência às micro e pequenas empresas previstos na Lei Complementar 123/06.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, conforme determina a Portaria do Ministério de Estado do Turismo – MTUR nº 130/2011.
- b) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao desta licitação. O referido ACT deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a definição do valor total estimado, foi utilizado como parâmetro principal o consumo registrado nos últimos anos (de 2021 à 2026) do Contrato 30/2021. Tal metodologia permite maior precisão na estimativa, uma vez que reflete o uso real dos serviços.

Para que fosse estipulado o valor do percentual de desconto mínimo, utilizou-se a média de percentual de desconto três (03) Contratos Comusa PE 09/2025 Contrato 46/2025, Câmara de Canoas PE 03/2025 Contrato 09/2025 e Câmara de Tramandaí PE 02/2025 Processo Adm. 1021/002/2025, com pesquisas realizadas no LicitaCon e Portal Banrisul Online.

Por estas razões, chegou-se ao seguinte valor e média de percentual mínimo de desconto:





PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO APROXIMADO	MÉDIA DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS
1	Empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta, categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes.	Serviço	R\$ 200.000,00	30,95%

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade identificada pelo Município, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as soluções disponíveis capazes de atender, de forma eficiente e contínua, à demanda existente. A partir dessa análise, foram identificados, ao menos, os seguintes cenários:

- I. Aquisição direta de passagens aéreas por meio de dispensa de licitação;
- II. Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Cenário 01

Nesta alternativa, a Prefeitura seria responsável pela aquisição direta de passagens aéreas e demais serviços correlatos, realizando individualmente as pesquisas de preços, cotações e efetiva compra dos bilhetes.

Embora essa abordagem possibilite maior controle direto sobre cada contratação, ela apresenta limitações relevantes. Inicialmente, a Administração Pública teria que lidar com a complexidade operacional relacionada à pesquisa de tarifas, comparação de rotas, verificação de disponibilidade, emissão de bilhetes e eventuais alterações de itinerário.

Esse procedimento demandaria a mobilização de servidores para atividades administrativas específicas, que não constituem o foco principal de suas atribuições, podendo gerar sobrecarga de trabalho e redução da eficiência em outras atividades institucionais.

Além disso, a aquisição pontual de passagens, de forma isolada, tende a limitar o acesso a tarifas promocionais ou condições comerciais mais vantajosas, normalmente obtidas por empresas especializadas que possuem volume de negociação junto às companhias aéreas e sistemas específicos de gestão de viagens.

Dessa forma, embora viável, essa alternativa pode gerar maior esforço administrativo, custos indiretos e maior risco de desorganização logística no planejamento dos deslocamentos.

Cenário 02





A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

Nesse modelo, a empresa contratada assume a responsabilidade pela gestão integral do processo, incluindo pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão de passagens e suporte na organização dos itinerários, bem como atendimento a eventuais alterações, cancelamentos ou remarcações.

A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta vantagens adicionais para a Administração Pública, uma vez que permite a contratação conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo imediato ou integral dos quantitativos estimados. Isso proporciona maior flexibilidade, planejamento e eficiência na gestão dos deslocamentos institucionais.

Além disso, empresas especializadas costumam possuir ferramentas tecnológicas e relacionamento direto com companhias aéreas, o que possibilita maior agilidade na emissão de bilhetes, acesso a melhores condições comerciais e suporte técnico em tempo real para resolução de imprevistos.

Sob o ponto de vista administrativo, a centralização dos serviços de agenciamento reduz significativamente a carga operacional dos servidores públicos, permitindo que a equipe interna concentre seus esforços nas atividades finalísticas da Administração.

Considerando ainda os princípios da eficiência e da economicidade, a contratação por meio de Registro de Preços tende a se mostrar mais vantajosa, pois possibilita melhores condições comerciais, maior previsibilidade de custos e maior organização na gestão das viagens institucionais.

Conclusão

Diante das análises realizadas, verifica-se que a alternativa mais viável e vantajosa, tanto do ponto de vista operacional quanto econômico, é a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços.

Essa solução proporciona maior eficiência administrativa, agilidade no atendimento das demandas, melhor organização logística e maior flexibilidade na contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) conforme planilha de uso dos últimos 5 (cinco) anos, com margem de acréscimo justificada na memória de cálculo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a realização do levantamento de mercado e considerando que o objeto pretendido se caracteriza como serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a forma mais adequada de contratação é por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **maior desconto percentual**, de modo a assegurar ampla competitividade entre os fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que se refere ao modelo de contratação, em conformidade com o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela utilização do **Sistema de Registro de Preços**, com a formação de Ata de Registro de Preços, destinada à contratação futura e eventual dos serviços de agenciamento de viagens, incluindo a emissão de passagens aéreas e demais serviços correlatos.





A adoção desse sistema possibilita que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados no processo licitatório. Dessa forma, o Município mantém maior controle sobre a execução das despesas e sobre a gestão dos deslocamentos institucionais.

Além disso, o Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado para situações em que há demanda contínua, porém variável, permitindo maior flexibilidade na gestão administrativa e evitando contratações emergenciais ou procedimentos repetitivos de aquisição.

Destaca-se, ainda, que esse modelo contribui para o atendimento dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas, uma vez que permite a padronização do processo de aquisição, a redução de custos administrativos e maior agilidade na contratação dos serviços sempre que houver necessidade.

Dessa forma, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, mediante Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, garantindo maior eficiência na gestão das viagens institucionais, otimização dos recursos públicos e atendimento adequado às demandas da Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Ainda conforme dispõe o § 1º do referido artigo, na aplicação desse princípio devem ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica envolvida na execução do objeto, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos em comparação com os benefícios eventualmente obtidos com a divisão do objeto em itens, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, verifica-se que o objeto da contratação possui natureza indivisível, sendo composto por um único serviço de agenciamento de viagens, o qual exige gestão integrada para garantir eficiência operacional e adequada execução contratual. Dessa forma, a divisão do objeto não se mostra tecnicamente adequada nem vantajosa para a Administração.

Assim, considerando as características da contratação, o objeto será licitado em item único, não sendo aplicável o parcelamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo licitatório, busca-se não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, mas também assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada prestação dos serviços de intermediação para aquisição de passagens aéreas, garantindo suporte administrativo e operacional às demandas de deslocamento da Administração Pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





Não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, tendo em vista as práticas de sustentabilidade, foi previsto nesse ETP que o serviço se dará sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 12 de março de 2026.

Alan Carlo Schwendler Cardoso
Gabinete do Prefeito

César Adriano Bettanin
Responsável pelo Termo de Referência

